

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

Art. 10º - A portaria GM/MS 3493, de 10 de abril de 2024, revoga a portaria GM/MS nº 2979 de 12 de novembro de 2019, a portaria GM/MS 3222 de 10 de novembro de 2019, a Portaria GM/MS 2713 de 06 de novembro de 2020, a Portaria E-Multi GM/MS de 22 de maio de 2023, nos artigos 14,17,20 e 21 e a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023;

Art. 11º. Incluído na lei 173 de 06 de julho de 2022 e alterado na Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, fica alterado da seguinte forma:

Art. 11º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando ainda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí - PI, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Antônio Leal da Silva

Prefeito Municipal

Id:167C423F2A095115

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com**LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 24 DE MAIO DE 2024.**

Criar o Conselho Municipal de Cultura - CMC, e o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA de Olho D'Água do Piauí-PI e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal da Cultura (CMC), que tem o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Olho D'Água do Piauí-PI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Olho D'Água do Piauí-PI.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Esportes.

II - 06 (seis) representantes dos Segmentos Culturais da Sociedade Civil:

- Infância, juventude e idoso;
- Patrimônio Cultural;
- Literatura, livro e leitura;

- Música;
- Artes visuais;
- Artesanato;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- deliberar sobre a política municipal de Cultura;
- definir prioridades de investimentos na área cultural;
- sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;
- discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
- examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnicas culturais;
- proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e
- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Cultura e homologados pelo (a) Prefeito (a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Olho D'Água do Piauí-PI.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§ 3º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CMC;

§ 4º Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho;

§ 5º Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 7º O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 11 (onze) membros do CMC.

**CAPÍTULO III
DO FUNCULTURA**

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA - de Olho D'Água do Piauí -PI, que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que o administrará.

Art. 10. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, SECULT e ao CMC - Conselho Municipal de Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Olho D'Água do Piauí-PI.

Art. 11. Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

- dotação orçamentária própria;
- contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;
- resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com

(Continua na próxima página)



instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

IV – destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V – captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI – outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII – outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

VIII – outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12. As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I – na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II – nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Olho D'Água do Piauí-PI;

III – no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município; em pesquisas do resgate da história de Olho D'Água do Piauí-PI; em projetos voltados para o turismo com base no legado da história de Olho D'Água do Piauí-PI.

IV – na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V – na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

VI – na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Olho D'Água do Piauí-PI.

Parágrafo único. Constituem equipamentos e entidades culturais ligados à Secretaria Municipal de Cultura; A Praça de Eventos e Apresentações Artísticas Culturais; A Cavalgada,, Festejos dos padroeiros, Os Centros de Culturas; O Acervo turístico, O Acervo do Patrimônio Histórico e Cultural, os Corais Municipais; Associações Culturais, Orla do açude, Bibliotecas públicas e privadas, Centros de Dança; Música; e demais locais e manifestações que forem

criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura e turismo.

Art. 13. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em todos os atos que apórem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§ 1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Cultura e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§ 2º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§ 3º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§ 4º a definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Cultura;

§ 5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura.

§ 6º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela SECULT e/ou com base nas demandas de projetos;

§ 7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

Art. 14. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverá constar a divulgação do apoio institucional do Município de Olho D'Água do Piauí -PI – Secretaria Municipal de Cultura e FUNCULTURA.

Art. 16. O FUNCULTURA será administrado pela SECULT, sendo o plano de

aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura em exercício.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 17. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§ 1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§ 2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Olho D'Água do Piauí -PI;

§ 3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

Art. 18. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Olho D'Água do Piauí -PI.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19. Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí -PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

- I – aprovar, bem como gerir, no âmbito da SECULT, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;
- II – autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;
- III – autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;
- IV – movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 24. Revogam-se as Leis e disposições em contrário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí – PI, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal